



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

3^a COMISSÃO DISCIPLINAR

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 12 de Setembro de 2018, presentes os Auditores:

Dr. Antônio José Araújo de Carvalho.....Presidente.....
Drª Nilza Carolina Albuquerque Barreto.....
Dr. Algacy de Arruda Palmeira.....
Dr. Ebenezer Pernambucano de Limoeiro Silva.....Ausência.....
Dr. Hioman Imperiano de Souza.....
Dr. Mauricio Vicente de Moraes.....Procurador.....

O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).

Comunicamos a(os) decisão(ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste TJDF/PB.

PROCESSO nº 34/2018 – Jogo Nacional Atlético Clube de Patos e Centro Sportivo Paraibano, válido pelo Campeonato Paraibano de Futebol Sub-19 Junior Especial de 2018, realizado no dia 12/08/2018. **Denunciado(s)**: Atleta Paulo França do Nascimento, da equipe do Nacional Atlético Clube de Patos, pela prática da infração do art. 254-AII, do CBJD. Alisson Nunes Costa (Presidente), da equipe do Nacional Atlético Clube de Patos, pela prática da infração do art. 254-A,II, do CBJD. Carlos Antônio B. Sousa (Massagista), da equipe do Nacional Atlético Clube de Patos, pela prática da infração do art. 243-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. HIOMAN IMPERIANO DE SOUZA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, o atleta Pablo França do Nascimento, da equipe do Nacional Atlético Clube de Patos, suspender por 04 partidas pela prática da infração do art. 254-AII, do CBJD. Alisson Nunes Costa (Presidente), da equipe do Nacional Atlético Clube de Patos, suspender por 180 dias e multa 8.000,00 (oito mil reais) pela prática da infração do art. 254-A,II, do CBJD. Carlos Antônio B. Sousa (Massagista), da equipe do Nacional



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

Atlético Clube de Patos, suspender por 180 dias e multa 5.000,00 (oito mil reais) pela prática da infração do art. 243-A, leia-se 243 paragrafo único do CBJD". Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD." Não houve defesa.

João Pessoa, 12 de Setembro de 2018.

Carlos Antônio Marques da Silva
Secretário – TJDF/PB - AD HOC